



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1000/2006**

**Define os índices das contribuições destinadas ao instituto próprio de previdência e dá outras providências.**


O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõem os arts. 40, § 12 e 201, da Constituição Federal, ficam definidos os seguintes índices, a serem aplicados sobre as respectivas bases de cálculo, respeitado o teto previsto no Regime Geral da Previdência:

- I- 11% para os casos de servidores ativos;
- II- 11% para os casos de servidores inativos;
- III- 11% para os pensionistas;
- IV- 17,40%, incluído o custo suplementar, como contribuição do Município para o IPAM.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 19 de junho de 2006.

  
**JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux